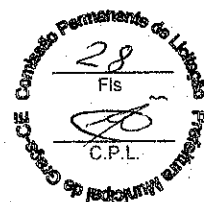




Estado do Ceará  
**GOVERNO MUNICIPAL DE GRAÇA**



**ANEXO I**  
**MODELO DE PROPOSTA**  
(colocar em papel timbrado)

À  
Comissão Permanente de Licitação da Prefeitura Municipal de Graça

**EDITAL DE CHAMADA PÚBLICA Nº 001/2019 - SESA**

**REF. CREDENCIAMENTO DE PROFISSIONAIS, EMPRESAS E ENTIDADES DA ÁREA DE SAÚDE DA CIDADE DE GRAÇA/CE E CIRCUNVIZINHANÇAS DE CONFORMIDADE COM AS RECOMENDAÇÕES DO SISTEMA ÚNICO DE SAÚDE – SUS.**

Prezados Senhores,

Apresentamos à V.Sa. nossa documentação, conforme exigências do referido edital de Chamada Pública, para vossa apreciação, relacionadas e em anexo.  
Solicitamos o nosso credenciamento para prestação dos serviços, conforme tabela que segue:

ITEM	ESPECIALIDADE	SETOR	UNID.	QUANT. HORAS/PLANTÃO	VR. UNIT.	VR. TOTAL
<b>VALOR TOTAL</b>						

Declaramos que estamos de acordo com as normas e exigências do Sistema Único de Saúde e os termos do referido edital de credenciamento. E, ainda, que acatamos os valores da Tabela de Preços da Secretaria de Saúde para pagamento dos serviços prestados.

Declaramos que aceitamos as condições de contratação da prestação dos serviços até 31 de Dezembro de 2019, podendo ser prorrogado conforme a legislação de contratos públicos.

Finalizando, declaramos que conhecemos e estamos de pleno acordo com todas as condições estabelecidas no Edital de Chamamento e seus anexos.

Proponente: \_\_\_\_\_

Endereço: \_\_\_\_\_

CNPJ/CPF: \_\_\_\_\_

Inscrição no Conselho de \_\_\_\_\_ nº \_\_\_\_\_

Responsável Técnico: \_\_\_\_\_

Responsável legal: \_\_\_\_\_

Graça-Ce. \_\_\_\_ de \_\_\_\_\_ de 2019.

\_\_\_\_\_  
carimbo e assinatura do  
representante legal



Estado do Ceará  
**GOVERNO MUNICIPAL DE GRAÇA**

---



**ANEXO II**  
**TABELA DE PREÇOS DOS SERVIÇOS**



Estado do Ceará  
GOVERNO MUNICIPAL DE GRAÇA

ANEXO II

TABELA DE PREÇOS DOS SERVIÇOS

1. SERVIÇOS COMPLEMENTARES ESPECIALIZADOS EM SAÚDE:

PROGRAMA DE SAÚDE DA FAMÍLIA - PSF							
ITEM	ESPECIFICAÇÃO DOS SERVIÇOS	UNIDADE	PROFISSIONAIS	QUANTIDADE MENSAL	QUANTIDADE TOTAL (10 MESES)	VR. UNITÁRIO	VR. TOTAL (10 MESES)
1	SERVIÇO COMPLEMENTAR DE ENFERMEIRO	HORA	9	1296	12960	R\$ 17,50	R\$ 226.800,00
2	SERVIÇO COMPLEMENTAR DE MÉDICO CLÍNICO GERAL	HORA	2	360	3600	R\$ 86,55	R\$ 311.580,00
3	SERVIÇO COMPLEMENTAR DE TÉCNICO DE ENFERMAGEM	HORA	6	1080	10800	R\$ 6,24	R\$ 67.392,00
4	SERVIÇO COMPLEMENTAR DE CIRURGIÃO DENTISTA	HORA	5	900	9000	R\$ 18,15	R\$ 163.350,00
5	SERVIÇO COMPLEMENTAR DE TÉCNICO DE SAÚDE BUCAL	HORA	3	540	5400	R\$ 6,24	R\$ 33.696,00
<b>TOTAL</b>							<b>R\$ 802.818,00</b>
						<b>R\$ 80.281,80</b>	<b>R\$ 802.818,00</b>





Estado do Ceará  
GOVERNO MUNICIPAL DE GRAÇA

NÚCLEO DE APOIO A SAÚDE DA FAMÍLIA - NASF						
ITEM	ESPECIFICAÇÃO DOS SERVIÇOS	UNIDADE	PROFISSIONAIS	QUANTIDADE MENSAL	QUANTIDADE TOTAL (10 MESES)	VR. UNITÁRIO
1	SERVIÇO COMPLEMENTAR DE FISIOTERAPEUTA	HORA	2	288	2880	R\$ 14,17
2	SERVIÇO COMPLEMENTAR DE NUTRICIONISTA	HORA	2	288	2880	R\$ 14,17
3	SERVIÇO COMPLEMENTAR DE EDUCADOR FÍSICO	HORA	2	288	2880	R\$ 14,17
4	SERVIÇO COMPLEMENTAR DE FONOAUDIÓLOGO	HORA	1	144	1440	R\$ 14,17
5	SERVIÇO COMPLEMENTAR DE ASSISTENTE SOCIAL	HORA	2	288	2880	R\$ 14,17
6	SERVIÇO COMPLEMENTAR DE FARMACÉUTICO	HORA	1	144	1440	R\$ 17,50
<b>TOTAL</b>						
<b>R\$ 20.884,32</b>						
CENTRO DE REABILITAÇÃO DE FISIOTERAPIA						
ITEM	ESPECIFICAÇÃO DOS SERVIÇOS	UNIDADE	PROFISSIONAIS	QUANTIDADE MENSAL	QUANTIDADE TOTAL (10 MESES)	VR. UNITÁRIO
1	SERVIÇO COMPLEMENTAR DE FISIOTERAPEUTA	HORA	1	144	1440	R\$ 14,17
<b>TOTAL</b>						
<b>R\$ 20.404,80</b>						



Av. José Candido de Carvalho, SN, Centro, Graça, CEP. 62.365-000, Graça/CE



Estado do Ceará  
GOVERNO MUNICIPAL DE GRAÇA

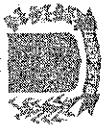
ITEM	ESPECIFICAÇÃO DOS SERVIÇOS	UNIDADE	PROFISSIONAIS	QUANTIDADE MENSAL	QUANTIDADE TOTAL (10 MESES)	VR. UNITÁRIO	VR. TOTAL MENSAL	VR. TOTAL (10 MESES)
1	SERVIÇO COMPLEMENTAR DE ENFERMEIRO	HORA	3	432	4320	R\$ 17,50	R\$ 7.560,00	R\$ 75.600,00
2	SERVIÇO COMPLEMENTAR DE ENFERMEIRO - PLANTÃO 12 H	PLANTÃO	12	72	720	R\$ 200,00	R\$ 14.400,00	R\$ 144.000,00
3	SERVIÇO COMPLEMENTAR DE ENFERMEIRO - PLANTÃO 12 H - FERIADOS NACIONAIS, ESTADUAIS OU MUNICIPAIS	PLANTÃO	12	4	40	R\$ 300,00	R\$ 1.200,00	R\$ 12.000,00
4	SERVIÇO COMPLEMENTAR DE TÉCNICO DE ENFERMAGEM - PLANTÃO 12 H	PLANTÃO	11	132	1320	R\$ 90,00	R\$ 11.880,00	R\$ 118.800,00
5	SERVIÇO COMPLEMENTAR DE TÉCNICO DE ENFERMAGEM - PLANTÃO 12 H - FERIADOS NACIONAIS, ESTADUAIS OU MUNICIPAIS	PLANTÃO	11	9	90	R\$ 135,00	R\$ 1.215,00	R\$ 12.150,00
6	SERVIÇO COMPLEMENTAR DE MÉDICO	HORA	1	180	1800	R\$ 86,55	R\$ 15.579,00	R\$ 155.790,00



Estado do Ceará  
**GOVERNO MUNICIPAL DE GRAÇA**

ITEM	ESPECIFICAÇÃO DOS SERVIÇOS	UNIDADE	PROFISSIONAIS	QUANTIDADE MENSAL	QUANTIDADE TOTAL (10 MESES)	VR. UNITÁRIO	VR. TOTAL MENSAL	VR. TOTAL (10 MESES)
7	DERMATOLOGISTA SERVIÇO COMPLEMENTAR DE MÉDICO PEDIATRA	HORA	1	180	1800	R\$ 86,55	R\$ 15.579,00	R\$ 155.790,00
8	SERVIÇO COMPLEMENTAR DE MÉDICO CLÍNICO GERAL	HORA	1	180	1800	R\$ 86,55	R\$ 15.579,00	R\$ 155.790,00
9	SERVIÇO COMPLEMENTAR DE MÉDICO CLÍNICO GERAL - PLANTÃO 12 H	PLANTÃO	1	12	120	R\$ 1.000,00	R\$ 12.000,00	R\$ 120.000,00
<b>TOTAL</b>							<b>R\$ 94.992,00</b>	<b>R\$ 949.920,00</b>
<b>SECRETARIA DE SAÚDE</b>								
ITEM	ESPECIFICAÇÃO DOS SERVIÇOS	UNIDADE	PROFISSIONAIS	QUANTIDADE MENSAL	QUANTIDADE TOTAL (10 MESES)	VR. UNITÁRIO	VR. TOTAL MENSAL	VR. TOTAL (10 MESES)
1	SERVIÇO COMPLEMENTAR DE ENFERMEIRO	HORA	2	288	2880	R\$ 17,50	R\$ 5.040,00	R\$ 50.400,00
<b>TOTAL</b>							<b>R\$ 5.040,00</b>	<b>R\$ 50.400,00</b>
<b>VIGILÂNCIA SANITÁRIA</b>								
ITEM	ESPECIFICAÇÃO DOS SERVIÇOS	UNIDADE	PROFISSIONAIS	QUANTIDADE MENSAL	QUANTIDADE TOTAL (10 MESES)	VR. UNITÁRIO	VR. TOTAL MENSAL	VR. TOTAL (10 MESES)
1	SERVIÇO COMPLEMENTAR DE MÉDICO VETERINÁRIO	HORA	1	144	1440	R\$ 17,50	R\$ 2.520,00	R\$ 25.200,00
<b>TOTAL</b>							<b>R\$ 2.520,00</b>	<b>R\$ 25.200,00</b>
<b>CENTRO DE ATENÇÃO PSICOSSOCIAL - CAPS</b>								
ITEM	ESPECIFICAÇÃO DOS SERVIÇOS	UNIDADE	PROFISSIONAIS	QUANTIDADE MENSAL	QUANTIDADE TOTAL (10 MESES)	VR. UNITÁRIO	VR. TOTAL MENSAL	VR. TOTAL (10 MESES)

*[Handwritten signature]*



Estado do Ceará  
GOVERNO MUNICIPAL DE GRAÇA

1	SERVIÇO COMPLEMENTAR DE ENFERMEIRO	HORA	1	144	1440	R\$ 17,50	R\$ 2.520,00	R\$ 25.200,00
2	SERVIÇO COMPLEMENTAR DE MÉDICO PSIQUIÁTRA	HORA	1	180	1800	R\$ 86,55	R\$ 15.579,00	R\$ 155.790,00
3	SERVIÇO COMPLEMENTAR DE PSICÓLOGO	HORA	1	144	1440	R\$ 14,17	R\$ 2.040,48	R\$ 20.404,80
4	SERVIÇO COMPLEMENTAR ASSISTENTE SOCIAL	HORA	1	144	1440	R\$ 14,17	R\$ 2.040,48	R\$ 20.404,80
5	SERVIÇO COMPLEMENTAR DE TÉCNICO DE ENFERMAGEM	HORA	1	180	1800	R\$ 6,24	R\$ 1.123,20	R\$ 11.232,00
<b>TOTAL</b>							<b>R\$ 23.303,16</b>	<b>R\$ 233.031,60</b>

O valor do presente orçamento estimado é R\$ 229.061,76 (DUZENTOS E VINTE E NOVE MIL SESENTA E UM REAIS E SETENTA E SEIS CENTAVOS) MENSAL, perfazendo o valor global de R\$ 2.290.617,60 (DOIS MILHÕES DUZENTOS E NOVENTA MIL SEISCENTOS E DEZESSETE REAIS E SESSENTA CENTAVOS). Estimativa elaborada com base na necessidade de execução dos serviços por 10 (dez) meses.

GRAÇA-CE, \_\_\_\_ DE \_\_\_\_ DE \_\_\_\_

\_\_\_\_\_  
Ordenador de Despesas



Estado do Ceará  
GOVERNO MUNICIPAL DE GRAÇA



ANEXO III

TERMO DE REFERÊNCIA DOS SERVIÇOS

1. SERVIÇOS COMPLEMENTARES ESPECIALIZADOS EM SAÚDE

**ASSISTENTE SOCIAL** - Assistente Social é o/a profissional que concluiu o curso de Serviço Social, devidamente reconhecido pelo MEC e possui inscrição no Conselho Regional de Serviço Social – CRESS. Atualmente a profissão é regida pela Lei Federal 8.662/93 que estabelece suas competências e atribuições. O Conselho Federal e os Conselhos Regionais atuam na normatização e na defesa da categoria, visando a qualidade dos serviços prestados à sociedade.

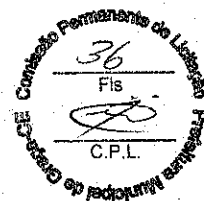
**CIRURGIÃO DENTISTA** - Um Médico Dentista é o profissional da saúde responsável por diagnosticar, tratar e prevenir todas as patologias orais e maxilares, bem como todas as estruturas anexas a estes. Odontologia ou medicina dentária é a área da saúde humana que estuda e trata o sistema estomatognático - compreende a face, pescoço e cavidade bucal, abrangendo ossos, musculatura mastigatória, articulações, dentes e tecidos, o profissional Dentista deve promover no município de Graça a saúde oral, sendo esta a ausência de doença estomatológica, bem como a correta função, estabilidade e até mesmo estética de todo o sistema estomatognático, é hoje certo e sabido que a saúde oral tem sérias implicações na saúde humana, sendo as duas indissociáveis.

**EDUCADOR FÍSICO NASF** - Desenvolver atividades físicas e práticas junto à comunidade; Veicular informação que visem à prevenção, a minimização dos riscos e à proteção à vulnerabilidade, buscando a produção do autocuidado; Incentivar a criação de espaços de inclusão social, com ações que ampliem o sentimento de pertinência social na comunidade, por meio da atividade física regular, do esporte e lazer, das práticas corporais; Proporcionar Educação Permanente em Atividade Físico-Prático Corporal, nutrição e saúde juntamente com as Equipes PSF, sob a forma de coparticipação, acompanhamento supervisionado, discussão de caso e demais metodologias da aprendizagem em serviço, dentro de um processo de Educação Permanente; Articular ações, de forma integrada às Equipes PSF, sobre o conjunto de prioridades locais em saúde que incluam os diversos setores da administração pública; Contribuir para a ampliação da utilização dos espaços públicos de convivência como proposta de inclusão social e combate à violência; Identificar profissionais e/ou membros da comunidade com potencial para o desenvolvimento do trabalho em práticas corporais, em conjunto com as Equipes do PSF; Capacitar os profissionais. Inclusive os Agentes Comunitários de Saúde, para atuarem como facilitador-monitores no desenvolvimento de atividades físicas práticas corporais; Supervisionar, de forma compartilhada e participativa, as atividades desenvolvidas pelas Equipes PSF na comunidade; Articular parcerias com outros setores da área junto com as Equipes PSF e a população, visando ao melhor uso dos espaços públicos existentes e a ampliação das áreas disponíveis para as práticas corporais; Promover eventos que estimulem ações que valorizem. Atividade Física/Práticas Corporais e sua importância para a saúde da população; Outras atividades inerente à função.





Estado do Ceará  
**GOVERNO MUNICIPAL DE GRAÇA**



**ENFERMEIRO** - Realizar acolhimento e classificação de risco dos usuários, por meio do protocolo de Manchester; Receber o plantão anterior, tomando de ciência das intercorrências; Registrar e comunicar as faltas do pessoal de enfermagem à Coordenação de enfermagem; Assegurar ao usuário uma assistência de Enfermagem livre de danos decorrentes de imperícia, negligência ou imprudência; Prestar assistência de enfermagem ao usuário; Supervisionar o envio e o recebimento dos materiais da esterilização; Promover o suprimento dos setores; Comunicar os danos de qualquer material / equipamento à coordenação de enfermagem; Receber o plantão no setor previamente determinado, leito a leito; Realizar o pronto atendimento nas urgências e emergências segundo fluxos e protocolos estabelecidos na unidade e no município. Planejar, gerenciar, coordenar e avaliar as ações desenvolvidas pela equipe de enfermagem; participar do gerenciamento dos insumos necessários para o adequado funcionamento dos serviços de saúde e participar dos processos de educação em saúde; e demais atribuições previstas na lei do exercício profissional.

**FARMACÊUTICO** - O profissional contratado para atuar junto ao Município de Graça deverá buscar o estudo do fármaco e seus usuários, e como objetivo a pesquisa, desenvolvimento e produção de novos medicamentos, utilizando-se como fonte plantas, animais, seres vivos em geral e minerais, estudo da manipulação de fármacos, criação e aplicação de métodos de controle de qualidade, estudo de formas de aplicação de orientação ao usuário quanto ao uso racional do medicamento, criação e aplicação de métodos de identificação e dosagem de tóxicos.

**FISIOTERAPEUTA** - Fisioterapia é uma Ciência da Saúde que estuda, previne e trata os distúrbios cinéticos funcionais intercorrentes em órgãos e sistemas do corpo humano, gerados por alterações genéticas, por traumas e por doenças adquiridas. Fundamenta suas ações em mecanismos terapêuticos próprios, sistematizados pelos estudos da Biologia, das ciências morfológicas, fisiológicas, patológicas, bioquímicas, biofísicas, biomecânicas, cinesioterápicas, além das disciplinas sociais e comportamentais.

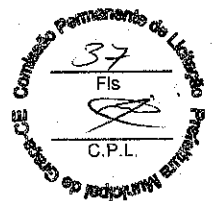
**FONOAUDIÓLOGO** - É responsável pela promoção da saúde, avaliação e diagnóstico, orientação, terapia (habilitação e reabilitação) e aperfeiçoamento dos aspectos fonoaudiológicos da função auditiva periférica e central, função vestibular, linguagem oral e escrita, voz, fluência, articulação da fala, sistema miofuncional orofacial, cervical e deglutição. Exerce também atividades de ensino, pesquisa e administrativas.

**NUTRICIONISTA** - De acordo com a Resolução CFN nº 334/2004, o Nutricionista é o profissional de saúde, que atendendo aos princípios da ciência da Nutrição, tem como função contribuir para a saúde dos indivíduos e da coletividade. Cabe ao mesmo a produção do conhecimento sobre a Alimentação e a Nutrição nas diversas áreas de atuação profissional, buscando o aperfeiçoamento técnico-científico, pautando-se nos princípios éticos. Áreas de atuação: Hospitais e clínicas em geral; Clínicas de hemodiálise; Instituições de longa permanência para idosos (IPLI); SPA; Ambulatórios e consultórios; Bancos de leite humano (BLH); Lactários e centrais de terapia nutricional; Atendimento domiciliar. Políticas e programas institucionais; Ações de alimentação e nutrição na atenção básica; Vigilância sanitária; Atividade de alimentação e nutrição; Planejamento em saúde.

**MÉDICO CLÍNICO GERAL** - Aplica os conhecimentos de medicina na prevenção e diagnóstico das doenças do corpo humano. Suas funções consistem em: efetua exames



Estado do Ceará  
GOVERNO MUNICIPAL DE GRAÇA



médicos, avaliando o estado geral em que o paciente se encontra e emitindo diagnóstico com a respectiva prescrição de medicamentos e/ou solicitação de exames, visando a promoção da saúde e bem estar da população. Recebe e examina os pacientes de sua especialidade, auscultando, apalpando ou utilizando instrumentos especiais, para determinar o diagnóstico ou conforme necessidades requisitar exames complementares ou encaminhar o paciente para outra especialidade médica; Analisa e interpreta resultados de exames diversos, tais como de laboratório, Raio X e outros para informar ou confirmar diagnóstico; Prescreve medicamentos, indicando a dosagem e respectiva via de administração dos mesmos Presta orientações aos pacientes sobre meios e atitudes para restabelecer ou conservar a saúde; Anota e registra em fichas específicas, o devido registro sobre os pacientes examinados, anotando conclusões diagnósticas, evolução da enfermidade e meios de tratamento, para dar a orientação terapêutica adequada a cada caso; Atende determinações legais, emitindo atestados conforme a necessidade de cada caso; Participa de inquéritos sanitários, levantamentos de doenças profissionais, lesões traumáticas e estudos epidemiológicos, elaborando e/ou preenchendo formulários próprios e estudando os dados estatísticos, para estabelecer medidas destinadas a reduzir a morbidade e mortalidade decorrentes de acidentes do trabalho, doenças profissionais e doenças de natureza não ocupacionais; Participa de programas de vacinação, orientando a seleção da população e o tipo e vacina a ser aplicada, para prevenir moléstias transmissíveis; Atende urgências clínicas, cirúrgicas ou traumatológicas; Emite atestados e laudos para admissão ou nomeação de empregados, concessão de licenças, abono de faltas e outros; Colabora na limpeza e organização do local de trabalho; Efetua outras atividades correlatas ao cargo e/ou determinadas pelo superior imediato.

**MEDICO DERMATOLOGISTA** - O dermatologista é o médico especialista no diagnóstico, tratamento e prevenção de doenças da pele, pelos, mucosas, cabelos e unhas. São mais de 3 mil doenças dermatológicas que afetam a pele de crianças, adultos e idosos. O dermatologista atua no diagnóstico, prevenção e tratamento de doenças, além de orientar sobre cuidados gerais, solucionar problemas estéticos e trabalhar na manutenção da beleza da pele. Veja algumas doenças que os dermatologistas tratam: acne (espinhas), alergias, vitiligo, psoríase, queda de cabelos, hanseníase (lepra) e câncer da pele. O profissional também é habilitado para tratar de doenças nas mucosas, como afecções na boca, lábios, gengiva, língua e também na área genital. Neste caso enquadram-se as doenças sexualmente transmissíveis (DST) ou doenças venéreas.

**MEDICO PEDIATRA** - Pediatria é a especialidade da Medicina dedicada ao cuidado da saúde de crianças, adolescentes e pré-adolescentes. Sua atuação abrange aspectos curativos, preventivos e de pesquisa. O pediatra, além de tratar da saúde infantil, pode orientar as famílias sobre questões como alimentação, aleitamento materno, vacinação e prevenção de acidentes.

**MÉDICO PSIQUIATRA** - Efetuar exames médicos, emitir diagnósticos, prescrever medicamentos e realizar outras formas de tratamento, para diversos tipos de sofrimento mental, aplicando recursos da medicina preventiva e terapêutica; analisar e interpretar resultados de exames diversos, comparando-os com os padrões normais, para confirmar e/ou informar os diagnósticos; manter registros dos pacientes examinados, anotando a conclusão diagnosticada, tratamento prescrito e evolução da doença; efetuar atendimento integral à saúde mental: 1. Realizar anamnese; 2. Efetuar exame físico; 3. Efetuar exame psiquiátrico;



Estado do Ceará  
GOVERNO MUNICIPAL DE GRAÇA



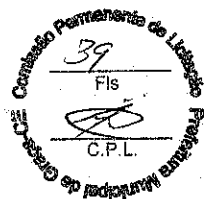
4. Determinar o diagnóstico ou hipótese diagnóstica; 5. Solicitar exames laboratoriais e outros quando julgar necessário; 6. Ministrando o tratamento (medicamento, dosagem, uso e duração); efetuar triagem e encaminhar pacientes para atendimento especializado, quando for o caso; fornecer laudos médicos e psiquiátricos ao Poder Judiciário ou outros, que se fizerem necessários; Participar do planejamento, execução e avaliação de programas educativos de prevenção dos problemas de saúde mental, saúde Pública e de atendimento médico-psiquiátrico; participar de atividades educativas de prevenção e promoção da saúde mental, através de campanhas, palestras, reuniões, elaboração de documentos, folhetos educativos, publicação de artigos, entre outras formas; prestar atendimento em urgências psiquiátricas, realizando o encaminhamento necessário.

**MEDICO VETERINARIO** - O trabalho dos Médicos Veterinários vai muito além das clínicas e dos consultórios veterinários, destinados aos animais de companhia: eles atuam em atividades ligadas à produção dos alimentos de origem animal que chegam à mesa do consumidor; têm papel fundamental na agropecuária brasileira; podem trabalhar como consultores, responsáveis técnicos, docentes e peritos criminais, judiciais e administrativos; exercem atividades em laboratórios para análise de solo, para análise da água e domissanitários – ou seja, saneantes destinados ao uso domiciliar -; realizam pesquisas em alimentos; participam da produção de vacinas e de medicamentos de uso animal; entre outros. No caso da saúde pública, por exemplo, a categoria foi integrada, em 2011, às equipes multiprofissionais do Núcleo de Apoio à Saúde da Família, conhecido como NASF. Isso significa que, desde então, os Médicos Veterinários têm a chancela do Governo Federal para atuar ao lado de outros profissionais que trabalham pela qualidade da atenção básica à saúde nos municípios brasileiros. Treze anos antes, em 1998, a Medicina Veterinária já havia sido reconhecida pelo Conselho Nacional de Saúde (CNS) como profissão da área de saúde. É o Médico Veterinário, por exemplo, quem realiza visitas domiciliares para o diagnóstico de risco à saúde na interação entre os seres humanos, os animais e o meio ambiente. É também ele quem trabalha na prevenção, no controle e no diagnóstico situacional de doenças transmissíveis ao homem pelos animais, as zoonoses; é o caso da raiva, leptospirose, brucelose, tuberculose, dengue, febre amarela, dentre outras.

**PSICÓLOGO** - O psicólogo atua no diagnóstico, prevenção e tratamento de doenças mentais, de personalidade ou distúrbios emocionais. Este profissional estuda o comportamento humano por meio da análise de suas ideias, valores e emoções. Ele procura identificar padrões de comportamento através da observação e interação direta com os pacientes. O profissional formado em Psicologia pode atuar em diversas áreas: **Psicologia Clínica** – Atende pacientes individualmente ou em grupo, analisa e trata problemas emocionais. **Psicologia Esportiva** – Acompanha atletas, preparando-os psicologicamente para competições, **Psicologia Hospitalar** – Atende pacientes que estão internados em hospitais. **Psicologia Educacional** – Auxilia alunos, pais e professores quanto a problemas de aprendizagem. **Psicomotricidade** – Auxilia pacientes na recuperação psicomotora. **Psicologia Jurídica** – Aplica conhecimentos da psicologia em assuntos relacionados ao Direito. **Psicologia Organizacional e do Trabalho** – Participa de processos de seleção de funcionários. Orienta sobre carreiras e promove relações saudáveis no ambiente de trabalho. **Psicologia da Saúde** – Busca a melhoria da saúde física e mental dos pacientes. **Orientação Profissional** – Auxilia estudantes e profissionais a identificarem seu perfil e tomarem decisões de carreira.



Estado do Ceará  
GOVERNO MUNICIPAL DE GRAÇA



**TECNICO DE ENFERMAGEM** - A principal responsabilidade do técnico em enfermagem é promover a saúde e bem-estar dos pacientes. Por esse motivo, entre suas tarefas estão inclusas: realizar curativos, administrar medicamentos, dar assistência aos médicos de plantão, preparar os pacientes para exames, medir e controlar a temperatura, oferecer primeiros socorros, fazer a desinfecção e esterilização de equipamentos cirúrgicos, coletar materiais para exames, como por exemplo, sangue. Realizar os tratamentos descritos em prescrição médica, como: troca de soro, vacinas e nebulização, dar assistência a pacientes em recuperação, fornecer cuidados pré e pós-operatórios, manter o ambiente limpo para prevenir infecções e a disseminação de doenças, auxiliar o enfermeiro a planejar a rotina do setor, entre outras diversas funções.

**TECNICO DE SAÚDE BUCAL** - O Técnico em Saúde Bucal participa de pequenos processos feitos no paciente, como aplicar o flúor para limpeza, realizar a remoção do biofilme e de suturas, tirar fotografia dos dentes para serem usadas nos procedimentos realizados pelo cirurgião dentista. O técnico também tem a função de supervisionar o trabalho do Auxiliar de Saúde Bucal, além de instruí-lo e auxiliar no treinamento, e participar de promoções e ações para prevenção de doenças bucais, ajudar o paciente a realizar uma boa higiene bucal para ter uma boa saúde. Lembrando que é vedado ao TSB a realização de atividades por conta própria, dar assistência ou realizar procedimentos ao paciente sem a supervisão do Cirurgião-dentista, e fazer propaganda dos seus serviços.

**JUSTIFICATIVA:**

A Secretaria de Saúde buscando garantir a prestação de serviço de Saúde Pública de qualidade a população do Município de Graça -CE, que fazem uso dos serviços de saúde prestados pelo Município de Graça-CE, vem propor processo de **CRENCIAMENTO DE PROFISSIONAIS, EMPRESAS E ENTIDADES DA ÁREA DE SAÚDE DA CIDADE DE GRAÇA/CE E CIRCUNVIZINHANÇAS DE CONFORMIDADE COM AS RECOMENDAÇÕES DO SISTEMA ÚNICO DE SAÚDE - SUS**. Visando que sejam garantidos os atendimentos mínimos previstos pelo Sistema Único de Saúde - SUS, objetivando o melhor atendimento da população atendida pelo Programa Saúde da Família - PSF; Núcleo de Apoio a Saúde da Família - NASF; Centro de Saúde da Família - Hospital; Secretaria de Saúde; Vigilância Sanitária e Centro de Atenção Psicossocial - CAPS do Município de Graça-CE, onde este ordenador de despesas ciente da grande carência de Profissionais, e da equivalência de qualificação técnica, bem como, a garantia do piso salarial básico disposto pela a autoridade normativa genérica da direção nacional do SUS decorrente da Lei Orgânica da Saúde, resolve deflagrar procedimento de chamamento público destinado à convocação, visando o planejamento estratégico do ano de 2019, para que sejam garantidos os atendimentos necessários à população por profissionais técnicos e capacitados para a execução dos serviços ora demandados.

JUSTIFICA-SE o CHAMAMENTO PÚBLICO por ser uma maneira de complementar a melhoria de assistência médica a população. Pois a própria Carta Magna em seu artigo 199, §1º sustenta como alicerce para efetivação e realização de credenciamentos, pois proporciona a iniciativa privada a possibilidade de participação, de forma complementar, na rede de assistência a saúde. Sendo esse na condição de prestar um serviço de qualidade e digno aos que necessitam de atendimento especializado. Torna-se como necessário a



Estado do Ceará  
GOVERNO MUNICIPAL DE GRAÇA



participação de entes privados na área de saúde para a prestação de serviços especializados, insuficientes ou não disponíveis na rede pública.

O presente CREDENCIAMENTO deverá ser norteado pelos princípios elevados no caput do art. 37, da Constituição Federal, consoante com a Lei Orgânica da Saúde n° 8.080/90, o que o reveste de licitude o presente procedimento. Tendo em vista que, para a contratação de serviços de saúde, nas situações de ausência de competição, onde o credenciamento é adequado, não precisa a Administração realizar licitação, pois todos os interessados aptos serão aproveitados. Tal situação, sob um certo ângulo, configura inexigibilidade de licitação, amparada no art. 25 da Lei n° 8.666/93, considerando-se as peculiaridades de que se reveste o procedimento – ausência de exclusividade e cunho não competitivo da seleção. O que fica vastamente evidenciado tendo em vista a carência do serviço e a escassez de profissionais habilitados nas áreas supra especificada, tendo em vista a região norte do estado do Ceará, ser uma região carente de profissionais técnicos habilitados na área de Saúde em geral.

GRAÇA-CE, \_\_\_\_ DE \_\_\_\_\_ DE \_\_\_\_\_.

\_\_\_\_\_  
Ordenador de Despesas



Estado do Ceará  
GOVERNO MUNICIPAL DE GRAÇA



ANEXO IV  
MINUTA DO CONTRATO

CONTRATO DE PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS,  
QUE ENTRE SI CELEBRAM O MUNICÍPIO DE  
GRAÇA, ATRAVÉS DA SECRETARIA DE  
SAÚDE E O(A) PROFISSIONAL/EMPRESA  
\_\_\_\_\_, PARA OS FINS  
QUE NELE SE DECLARAM.

O Município de GRAÇA, pessoa jurídica de direito público interno, através da SECRETARIA DE SAÚDE, em sua sede no(a) AV. JOSÉ CANDIDO DE CARVALHO, S/N, CENTRO, GRAÇA - CE, inscrito no CNPJ/MF sob o n.º 23.467.889/0001-17, neste ato representado pela Secretário de Saúde Sr. **WALLESON MARAGONE DO NASCIMENTO AZEVEDO**, doravante denominado de **CONTRATANTE**, e, do outro lado, o(a) Profissional/Empresa \_\_\_\_\_ com endereço no(a) em \_\_\_\_\_, Estado do Ceará, Inscrito(a) no (CPF ou CNPJ) sob o n.º \_\_\_\_\_, representado(a) por \_\_\_\_\_, portador do CPF n.º \_\_\_\_\_, RG n.º \_\_\_\_\_, Inscrito no Conselho Profissional sob o n.º \_\_\_\_\_, ao fim assinado, doravante denominado de **CONTRATADA**, de acordo com a Chamada Pública n.º 001/2019 - SESA, Processo Administrativo n.º 2019.01.28.01, cujo objeto é o **CREDENCIAMENTO DE PROFISSIONAIS, EMPRESAS E ENTIDADES DA ÁREA DE SAÚDE DA CIDADE DE GRAÇA/CE E CIRCUNVIZINHANÇAS DE CONFORMIDADE COM AS RECOMENDAÇÕES DO SISTEMA ÚNICO DE SAÚDE - SUS** de conformidade com o que preceitua o art. 199, § 1º, da Constituição Federal de 1988, a Lei Federal n.º 8.666/93 e suas alterações posteriores, acrescidas da Lei Orgânica da Saúde n.º 8.080/90, resolvem celebrar o presente contrato com as cláusulas e condições a seguir:

**CLÁUSULA PRIMEIRA - DO FUNDAMENTO**

01.01. O presente contrato fundamenta-se nas disposições do art. 199, § 1º, da Constituição Federal de 1988, Lei Federal n.º 8.666/93, de 21 de junho de 1993, demais alterações, bem como na Lei Orgânica da Saúde n.º 8.080/90, nos termos do Edital de Chamada Pública n.º 001/2019 - SESA no Processo de Inexigibilidade de Licitação n.º 001/2019 - SESA devidamente ratificado pelo Ordenador de Despesas da Secretaria de Saúde do Município de Graça, todos partes integrantes deste contrato independente de transcrição.

**CLÁUSULA SEGUNDA - DO OBJETO**

02.01. O presente contrato tem por objetivo a execução pelo CONTRATADO, dos **SERVIÇOS COMPLEMENTARES ESPECIALIZADOS EM SAÚDE DE \_\_\_\_\_ A SEREM PRESTADOS JUNTO A SECRETARIA DE SAÚDE DO MUNICÍPIO DE GRAÇA/CE**, conforme programas e setores relacionados nos Anexo II e III do Edital.

**CLÁUSULA TERCEIRA - DA EXECUÇÃO DOS SERVIÇOS E FORMA DE RECEBIMENTO**  
03.01.- Os serviços serão executados pelo CONTRATADO, junto a Secretaria de Saúde do Município de Graça/CE, conforme programas e setores relacionados nos Anexo II e III do Edital.



Estado do Ceará  
GOVERNO MUNICIPAL DE GRAÇA



03.02. - Os serviços ora contratados serão prestados diretamente por profissionais de nível técnico ou superior, devidamente inscrito no Conselho Profissional da respectiva categoria, conforme o caso.

03.03. - Sem prejuízo do acompanhamento da fiscalização e da normatividade suplementar exercidas pela CONTRATANTE sobre a execução do objeto deste contrato os contratantes reconhecem à prerrogativa de controle e a autoridade normativa genérica da direção nacional do SUS decorrente da Lei Orgânica da Saúde.

**CLÁUSULA QUARTA - DO VALOR CONTRATUAL**

04.01. - A CONTRATANTE pagará mensalmente ao CONTRATADO pelos serviços efetivamente prestados a importância correspondente ao número de horas/plantões mensais realizados de acordo com os preços unitários da tabela do anexo II do Edital de Chamada Pública nº 001/2019 - SESA

04.02. O valor estimado global do presente contrato é de R\$ \_\_\_\_\_ (\_\_\_\_\_). Conforme prazo de execução de 10 (dez) meses.

04.03. No valor acima estipulado já estão inclusos todas as taxas, encargos, impostos, obrigações previdenciárias, trabalhistas e fiscais, seguros e demais despesas inerentes à prestação dos serviços contratados.

04.04. Os serviços terão os preços unitários conforme a Tabela retromencionada, referente ao mês de prestação dos serviços.

04.05. Os serviços complementares especializados em saúde deverão ser executados de acordo com o detalhamento previsto nos Anexos II e III do Edital, conforme as especialidades pretendidas, nos termos da tabela que segue:

ITEM	ESPECIALIDADE	SETOR	UNID.	QUANT. HORAS/PLANTÃO	VR. UNIT.	VR. TOTAL
<b>VALOR TOTAL</b>						

**CLÁUSULA QUINTA - DA RESPONSABILIDADE CIVIL DO CONTRATADO**

05.01. O CONTRATADO é responsável pela indenização de dano causado ao paciente, aos órgãos da Prefeitura e a terceiros e eles vinculados, decorrente de ato ou omissão voluntária, negligência, imperícia ou imprudência praticada por seus empregados profissionais ou prepostos, ficando assegurado ao CONTRATADO o direito de regresso.

05.02. A fiscalização ou o acompanhamento da execução deste contrato pelos órgãos competentes do SUS ou da Secretaria de Saúde do Município, não excluem nem reduzem a responsabilidade do CONTRATADO nos termos da legislação referente e contratos Administrativos.

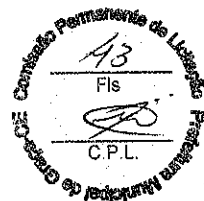
05.03. A responsabilidade de que se trata está cláusula estende-se aos casos de danos causados por defeitos relativos a prestação de serviços nos estritos termos do art. 14 da Lei 8.078 de 11.09.90 (Código de Defesa do Consumidor).

**CLÁUSULA SEXTA - DA FORMA DE PAGAMENTO**

06.01. O pagamento será efetuado pela Tesouraria da Prefeitura Municipal de Graça, após os serviços serem recebidos e conferidos pelo setor responsável pela solicitação, até 30 (trinta) dias após a entrega.



Estado do Ceará  
**GOVERNO MUNICIPAL DE GRAÇA**



06.02. Os pagamentos serão efetivados mediante a apresentação da respectiva Nota Fiscal dos Serviços e Recibo correspondente, devidamente atestado o recebimento pelo responsável do setor solicitante.

06.03. Se houver atraso nos pagamentos, estes serão atualizados com base na incidência de juros de mora de 06(seis por cento) ao ano "por rata tempore", entre o dia previsto e a data do efetivo pagamento.

06.04. O pagamento dos serviços estipulados neste contrato será efetivado da seguinte forma:

06.04.01. O CONTRATADO apresentará mensalmente à CONTRATANTE, até (5º) quinto dia útil do mês subsequente, a prestação dos serviços, as faturas e os documentos referentes aos serviços efetivamente realizados. Após a validação do BPA's (Boletim de Produção Ambulatorial) realizada pela CONTRATANTE, o CONTRATADO receberá até o 30º (trigésimo) dia o pagamento dos valores dos serviços produzidos no último mês quitado;

06.04.02. Para fins de prova da data de apresentação das contas e observância dos prazos de pagamento, será entregue ao CONTRATADO recibo, assinado ou rubricado pelo servidor da CONTRATANTE, com aposição do respectivo carimbo funcional;

06.04.03. As contas rejeitadas pelo serviço de processamento de dados, contendo incorreções, serão devolvidas ao CONTRATADO para correção, no prazo de 10 (dez) dias, devendo ser reapresentadas até o 5º (quinto) dia útil do mês subsequente àquele em que ocorreu a devolução. O documento reapresentado será acompanhado do correspondente ao documento original devidamente realizado por meio de carimbo;

06.04.04. Ocorrendo erro, falha ou falta de processamento das contas por culpa da CONTRATANTE, esta garantirá ao CONTRATADO o pagamento no prazo avançado neste contrato, pelos valores do mês imediatamente anterior, acertando-se as diferenças que houver no pagamento seguinte.

06.04.05. As contas rejeitadas quanto ao mérito serão objeto de análise pelos órgãos de avaliação e controle da Secretaria e Saúde.

06.05. A CONTRATADA fica exonerada da responsabilidade pelo atendimento do paciente e prestação dos serviços, na hipótese de atraso superior a 90 (noventa) dias do pagamento devido pelo CONTRATANTE, ressalvadas as situações de calamidade pública ou grave ameaça na ordem interna ou as situações de urgência e emergência.

#### **CLÁUSULA SÉTIMA - DO REAJUSTE DE PREÇOS**

07.01. Os valores estipulados na cláusula quarta serão reajustados na mesma proporção, índices e épocas dos reajustes concedidos pelo Ministério da Saúde, garantindo sempre o equilíbrio econômico-financeiro do contrato, nos termos do artigo 26 da Lei 8.080/90 e das normas gerais da Lei Federal de Licitações e Contratos Administrativos.

#### **CLÁUSULA OITAVA - DOS RECURSOS FINANCEIROS**

08.01. Os recursos financeiros para pagamento das despesas com a prestação dos serviços correrão por conta de recursos provenientes de Convênio com a União, através do Ministério da Saúde – Sistema Único de Saúde e recursos próprios do Orçamento do Município de Graça, nas seguintes dotações orçamentárias: (\_\_\_\_\_); Elemento de Despesa: (\_\_\_\_\_).

#### **CLÁUSULA NONA – DAS OBRIGAÇÕES DA CONTRATADA**





Estado do Ceará  
**GOVERNO MUNICIPAL DE GRAÇA**



09.01. Para cumprimento do objeto deste contrato se obriga a CONTRATADA a oferecer ao paciente todo recurso necessário ao seu atendimento ambulatorial conforme discriminado na cláusula primeira.

09.02. A CONTRATADA se obriga, ainda, a:

01 - manter sempre atualizado o prontuário dos pacientes e o arquivo;

02 - não utilizar nem permitir que terceiros utilizem o paciente para fins de experimentação;

03 - atender os pacientes com dignidade e respeito de modo universal e igualitário, mantendo sempre a qualidade na prestação de serviços;

04 - justificar ao paciente ou a seu responsável, por escrito, as razões técnicas alegadas quando da decisão de não realizar qualquer serviço previsto neste contrato;

09.03. Comunicar a CONTRATANTE de eventual alteração de sua razão social, de seu controle acionário a de mudança em sua diretoria, contrato ou estatuto, enviando a notificação à CONTRATANTE no prazo máximo de 60 (sessenta) dias, contado a partir da data do Registro de Pessoas Jurídicas.

09.04. Comunicar a CONTRATANTE a eventual mudança de endereço, imediatamente, a qual analisará a conveniência de manter os serviços contratados em outro endereço, podendo, ainda, rever as condições do contrato e, até mesmo rescindi-lo, se entender conveniente.

09.05. Comunicar imediatamente a mudança do Diretor Técnico à CONTRATANTE.

09.06. A CONTRATADA não poderá cobrar do paciente ou seu acompanhante qualquer complementações aos valores pagos pelos serviços prestados em decorrência deste contrato.

09.07. Responsabilizar-se-á por qualquer cobrança de valor indevido feita ao paciente ou a seu acompanhante por profissional empregado ou preposto, em razão da execução deste contrato.

09.08. É de responsabilidade exclusiva e integral da CONTRATADA a autorização de pessoal para execução do objeto deste contrato incluídos os encargos trabalhistas, previdenciários, sociais, fiscais e comerciais resultantes de vínculo empregatício, cujos ônus e obrigações em nenhuma hipótese poderão ser transferidas para a CONTRATANTE.

09.09. Aceitar, nas mesmas condições contratuais, os acréscimos ou diminuições efetuadas até o limite de 25% (vinte e cinco por cento) do valor inicial do contrato.

09.10. Garantir a qualidade dos serviços prestados, prestando as necessárias informações quando solicitadas.

09.11. Responsabilizar-se pelos danos causados a Contratante ou a terceiros decorrente de sua culpa ou dolo, na execução do contrato, não excluindo ou reduzindo essa responsabilidade à fiscalização ou acompanhamento efetuado pela Secretaria de Saúde.

09.12. Manter durante toda a execução do contrato, em compatibilidade com as obrigações assumidas, todas as condições de habilitação e qualificação exigidas na licitação.

#### **CLÁUSULA DÉCIMA - DAS OBRIGAÇÕES DA CONTRATANTE**

10.01. Providenciar os pagamentos devidos à contratada, nos prazos acordados, e de acordo com as Notas Fiscais/Faturas emitidas e atestados as prestações de serviços pelo Setor de Controle da Secretaria de Saúde.

10.02. Fiscalizar e acompanhar a prestação dos serviços, e a execução do contrato.

10.03. Comunicar à contratada todas e quaisquer irregularidades ocorridas na execução do contrato e exigir as devidas providências que demandem da Contratada.



Estado do Ceará  
**GOVERNO MUNICIPAL DE GRAÇA**



**CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA - DO CONTROLE, AVALIAÇÃO, VISTORIA E FISCALIZAÇÃO.**

11.01. A execução do presente contrato será avaliada pela Secretaria de Saúde, mediante procedimentos de supervisão indireta ou local, os quais observarão o cumprimento das cláusulas e condições estabelecidas neste contrato, e de quaisquer outros dados necessários ao controle e avaliação dos serviços prestados.

11.02. Sob critérios definidos e normalização complementar poderá em casos específicos ser realizada auditoria especializada.

11.03. Anualmente com antecedência mínima de 30 (trinta) dias da data do término deste contrato, se for do interesse das partes a sua prorrogação, a CONTRATANTE vistoriará as instalações do CONTRATADO para verificar se persistem as mesmas condições técnicas básicas do CONTRATADO, comprovadas por ocasião da assinatura deste contrato.

11.04. Qualquer alteração ou modificação que importe em diminuição da capacidade operativa do CONTRATADO poderá ensejar a não prorrogação deste contrato ou a revisão das condições ora estipuladas.

11.05. A fiscalização exercida pela CONTRATANTE sob serviços ora contratados não eximirá ao CONTRATADO de sua plena responsabilidade perante a CONTRATANTE ou para com os pacientes e terceiros, decorrente de culpa ou dolo na execução do contrato.

11.06. O CONTRATADO facilitará à CONTRATANTE o acompanhamento e a fiscalização permanente dos serviços e prestará todos os esclarecimentos que lhe forem solicitados pelos servidores da CONTRATANTE designados para tal fim.

11.07. Em qualquer hipótese é assegurado o CONTRATADO amplo direito de defesa, nos termos das normas gerais da Lei Federal de Licitações e contratos administrativos.

**CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA - DO INADIMPLEMENTO E SANÇÕES**

12.01. A CONTRATADA sujeitar-se-á, em caso de inadimplência de suas obrigações, sem prejuízo de responsabilidade civil e criminal, as seguintes sanções administrativas:

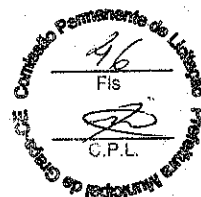
- a) multa de 10% (dez por cento) sobre o valor global ora ajustado, caso ocorra desistência total ou parcial de efetivar a prestação dos serviços objeto deste contrato;
- b) multa de 05% (cinco por cento) sobre o valor de cada procedimento, caso ocorra atraso superior a 15 (quinze) dias, na entrega do laudo ou resultado da prestação de serviços.
- c) multa de 05% (cinco por cento) sobre o valor mensal total dos procedimentos, caso ocorra quaisquer cobrança de valores indevidos aos pacientes e cobertos por este contrato.
- d) suspensão temporária de participar em licitação ou contratar com a Administração pelo prazo de 01 (um) ano
- e) declaração de inidoneidade para licitar ou contratar com a Administração Pública enquanto perdurarem os motivos determinantes da punição ou até que seja promovida a reabilitação perante a Administração, que será concedida após o contratado ressarcir à Administração pelos prejuízos causados e após decorrido o prazo da suspensão aplicada no item anterior.

12.02. O valor da multa aplicada será deduzida pela Administração, por ocasião do pagamento, momento em que a unidade responsável pelo mesmo comunicará a CONTRATADA.

12.03. Se não for possível descontá-lo por ocasião do pagamento, a CONTRATADA recolherá, voluntariamente, a multa por meio de Documento de Arrecadação Municipal em



Estado do Ceará  
**GOVERNO MUNICIPAL DE GRAÇA**



nome da Prefeitura Municipal de GRAÇA. Se não o fizer, será encaminhado a Procuradoria Jurídica da Prefeitura para cobrança em processo de execução, e será considerado inadimplente e inidôneo para licitar com a Administração Municipal.

**CLÁUSULA DÉCIMA TERCEIRA - DA RESCISÃO**

13.01. A Secretaria de Saúde poderá rescindir o contrato, independentemente de qualquer interpelação judicial ou extrajudicial se a contratada:

- a) descumprir quaisquer cláusulas e condições do presente contrato, bem como os motivos previstos na legislação referente a licitações e contratos administrativos.
- b) paralisar a prestação dos serviços por um período superior a 30 (trinta) dias corridos, contados a partir da data de solicitação emitida pela Secretaria de Saúde ou Setores responsáveis ou de pacientes.
- c) Prestar os serviços em desacordo com as especificações exigidas em normas do Ministério da Saúde.
- d) Não cumprir ou cumprir irregularmente as cláusulas contratuais ou a legislação vigente.
- e) Cometer reiterados erros na execução da prestação dos serviços.
- f) Ceder ou transferir, no todo ou em parte, a execução da prestação dos serviços.
- g) Entrar em concordata, falência ou dissolução, ou recair no processo de insolvência sobre qualquer de seus dirigentes.

13.02. Declarada a rescisão contratual em decorrência de qualquer um dos fundamentos do item anterior, a contratada receberá exclusivamente o pagamento dos serviços executados e recebidos, deduzido o valor correspondente as multas porventura existentes.

13.03. Não caberá a contratada indenização de qualquer espécie seja a que título for, se o contrato vier a ser rescindido em decorrência de descumprimento das normas nele estabelecidas.

13.04. Independentemente do disposto nesta cláusula, o contrato poderá ser rescindido por livre decisão da Secretaria de Saúde a qualquer época, sem que caiba a contratada o direito de reclamação ou indenização a qualquer título, garantindo-lhe apenas, o pagamento dos serviços executados e devidamente recebidos.

13.05. Em caso de rescisão contratual, se a interrupção das atividades em andamento causar prejuízo à população, será observado o prazo de 120 (cento e vinte) dias para a concretização da rescisão. Se neste prazo o CONTRATADO negligenciar a prestação dos serviços ora contratados, a multa cabível poderá ser duplicada.

**CLÁUSULA DÉCIMA QUARTA - DA VIGÊNCIA E DA PRORROGAÇÃO**

14.01. O contrato resultante do presente chamamento terá vigência a partir de sua assinatura, tendo validade até 31 de Dezembro de 2019, estando sua vigência adstrita à vigência dos créditos orçamentários, podendo ser prorrogado mediante Termo Aditivo, nos termos do artigo 57, inciso II da Lei nº 8.666/93.

14.02. À parte que não interessar a prorrogação contratual, deverá comunicar a sua intenção, por escrito, à outra parte, com antecedência mínima de 90 (noventa) dias.

14.03. O termo de prorrogação contratual, é de celebração obrigatória e será acompanhado do Termo de vistoria dos órgãos competentes da Secretaria de Saúde, conforme o disposto no item 11.03 da cláusula décima primeira, e farão parte integrante deste contrato.

**CLÁUSULA DÉCIMA QUINTA - DO FORO**



Estado do Ceará  
GOVERNO MUNICIPAL DE GRAÇA



15.01. Fica eleito o foro da Comarca de Graça, com renúncia expressa de qualquer outro, por mais privilegiado que seja, para dirimir quaisquer dúvidas ou litígios oriundos da execução deste contrato.

E, assim, inteiramente acordados nas cláusulas e condições retro-estipuladas, as partes contratantes assinam o presente instrumento, em duas vias, para que surtam seus jurídicos e legais efeitos, nos termos do art. 221 do Código Civil Brasileiro.

Graça-Ceará, \_\_\_\_ de \_\_\_\_\_ de 2019.

\_\_\_\_\_  
WALLESON MARAGONE DO NASCIMENTO AZEVEDO  
SECRETÁRIO DE SAÚDE  
CONTRATANTE

\_\_\_\_\_  
Dr(a).  
CONTRATADA



Estado do Ceará  
GOVERNO MUNICIPAL DE GRAÇA



ANEXO - V  
(MODELO DECLARAÇÃO DE TRABALHADOR AUTÔNOMO)

DECLARAÇÃO DE TRABALHADO AUTÔNOMO

Eu, \_\_\_\_\_, CPF nº \_\_\_\_\_  
residente e domiciliado à rua \_\_\_\_\_, nº \_\_\_\_\_, bairro  
\_\_\_\_\_, na cidade de \_\_\_\_\_, estado de  
\_\_\_\_\_, declaro que sou trabalhador (a) autônomo (a),  
desenvolvendo atividade de \_\_\_\_\_ recebendo uma  
renda mensal média de R\$ \_\_\_\_\_.

Ratifico serem verdadeiras as informações acima prestadas.

Data: \_\_\_\_ / \_\_\_\_ /2019

\_\_\_\_\_  
Assinatura do declarante com firma reconhecida em cartório